

O MENINO PEDRO E SUA CRUZ: A IMPARIDADE DE UM CRIME PELA INVISIBILIDADE DE UMA COR

The boy Pedro and its cross: the imparity of a crime for the invisibility of a color

Emerson Benedito FERREIRA¹

RESUMO

No dia 29 de junho de 1885, o menino Pedro foi estrangulado e dependurado na copa de uma árvore nos arredores da Vila de Ribeirão Preto. Não obstante a barbárie, o crime nunca foi noticiado e nem julgado. Neste sentido, com inspiração em uma metodologia foucaultiana, esse trabalho procura responder a seguinte pergunta: A notícia não foi dada e a justiça não foi feita pela insignificância social de Pedro e pela imparidade do próprio crime?

PALAVRAS-CHAVE

Criança ingênua; Século XIX; Ribeirão Preto; Cruz de Pedro; Michel Foucault.

ABSTRACT

On June 29, 1885, the boy Pedro was strangled and hanging on the top of a tree on the outskirts of Ribeirão Preto Village. Despite the barbarity, the crime was never reported and not judged. In this sense, inspired in a Foucault's methodology, this study seeks to answer the following question: The news was not given and justice has not been done by social insignificance of Peter and by the impairment of the crime itself?

KEYWORDS

Naive child; Nineteenth century, Ribeirão Preto; Cross Peter; Michel Foucault.

Os homens, isto é, os brasileiros são profundamente distintos: uns são cidadãos, outros são escravos! Qualquer jornal do Império vem cheios de anuncios de escravos fugidos, promettendo-se gratificações á quem os trouxer amarrados!... Vemos anuncios de escravos á venda por dinheiro, como se fossem cavallos, bichos podres, e ordinarias mercadorias. E ainda os brasileiros consentem esta miseravel e terrivel especulação!? Porem infelizmente aquelles, á quem o povo faz collocar nas cadeiras do Parlamento, são elles mesmos que dizem sem pejo, sem reboço, e sem receio, que a emancipação é objecto de profundo estudo! (P. L. de Levy Santos).²

1. O NEGRO NA IMPRENSA E NO IMAGINARIO POPULAR DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

O interessante livro ‘Onda Negra, Medo Branco’ de Célia Azevedo³ faz coro

¹ Bolsista CNPq. Doutorando em Educação pela Universidade Federal de São Carlos. Desenvolve investigações vinculadas à linha de pesquisa “Diferenças: relações étnico-raciais, de gênero e etária” e participa do grupo de estudos sobre “a criança, a infância e a educação infantil: políticas e práticas da diferença” vinculado à UFSCar. É também Advogado, especialista em Direito Educacional e Filosofia da Educação pela FESL. E-mail: emerson_ufscar@hotmail.com

² SANTOS, P. L. de Levy. *A escravidão no Brasil*. Pernambuco: Typographia do Commercio, 1871, p.35.

³ AZEVEDO, Célia Maria Marinbo de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

com o brado abolicionista de P. L. de Levy. Em sua obra, Azevedo reproduz com extrema sutileza e realidade uma assustadora história que descreve a forma como eram retratados os negros nos veículos de comunicação do século XIX. Tais relatos avolumavam e fomentavam o ódio e o racismo no imaginário popular naquele crepúsculo da escravidão. Ouçamos o traçado:

Tia Josefa dos Prazeres era uma negra muito feia que inspirava medo às criancinhas cada vez que as fitava com aqueles seus olhos felinos, injetados de sangue. Recém chegada à cidade juntamente com seu marido, o pedreiro e coveiro Manoel Congo, levou algum tempo para que ela ganhasse a confiança de seus habitantes. Tia Josefa, porém, sabia fazer uns ótimos pasteizinhos de carne, muito alvos e macios, e com o tempo conseguiu muitos fregueses. Além disso a sua casa, situada ao lado do cemitério, começou a ser bastante procurada por aqueles desejosos de mezinhas e de uma boa parteira. Assim, o tempo venceu as primeiras desconfianças e, embora as crianças ainda a olhassem assustadas – tal como a uma feiticeira de seus pesadelos – tia Josefa tornou-se uma figura imprescindível do cotidiano de pacatos cidadãos. Mas um dia Mini, uma linda menina loira, rosada, alegre e esperta, por causa de um pequeno resfriado, começou a tomar as beberagens de tia Josefa e, ao invés de melhorar, piorou rapidamente. Chamado finalmente o médico, já não havia mais remédio para ela, a não ser buscar Manoel Congo para enterrá-la. Para consolar a pobre mãe, a boa tia Josefa passou a presentear-la com aqueles seus deliciosos pastéis. Essa história teminaria aqui se não fosse a mãe, inconsolável, pedir para ver a filha ainda em última vez, oito dias depois de sua morte. Para seu espanto, nada mais havia no pequenino caixão aberto pelo coveiro. A suspeita criou asas e a polícia cercou a casa de tia Josefa e Manoel Congo. Lá dentro encontrou cachos loiros, restos de roupa de crianças e, embaixo da mesa da cozinha, pequeninos ossos... O povo quis esquarterar os dois negros, enquanto a mãe da linda menininha morta, quase louca, contorcia-se horrorizada – tinha comido a filha em pastéis⁴.

Este conto de Arthur Cortines reproduzido no *Jornal Correio Paulistano* de 1888 descreve a maneira sórdida de como a elite brasileira do final do século XIX estava preparando a sociedade para receber em seu seio a população negra que havia sido liberta pela Lei Áurea há apenas dois meses. “Essas ‘estratégias’ foram construídas pelos diversos saberes/poderes que estavam à disposição das elites dominantes à medida que seus tentáculos incidiam sobre a turba ‘selvagem’, ‘ignorante’ e ‘atrasada’ que vagava pelas ruas”⁵ das cidades. E registre-se que naquele período, 58% da população brasileira era formada por brancos e pardos⁶.

4 AZEVEDO, *op. cit.*, 1987, p.17/18.

5 KOGURUMA, Paulo. *Conflitos do imaginário: a reelaboração das práticas e crenças afro-brasileiras na metrópole do café (1890-1920)*. São Paulo: Annablume, 2001, p.121.

6 PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Para não esquecer de lembrar: a imprensa negra do século XIX (1833-1899)*. Em *tempo de história*, PPG-HIS/UnB, n.9, Brasília, 2005. Os dados lançados referem-se ao Censo Demográfico de 1872.

O relato de Arthur Cortines não caminhava só. Escritas das mais diversas eram produzidas a toque de caixa para estigmatizar o negro colocando-o a eiva de criminoso⁷, violento, impiedoso, ébrio, vagabundo.

O relato de Carl Schlichthorst contribui para o que é dito. Nele, o viajante alemão retrata o negro como um ser impiedoso, embora não deixe também de evidenciar a crueldade de seu senhor. Vejamos:

No tempo do Rei, vivia na Paia Grande, lugarejo do outro lado da baía, um ricaço brasileiro que era um verdadeiro demônio para os escravos. Todas as noites chamava-os e mandava que escolhessem entre 25 açoites ou beijar o velho, como chamava seu bastão, rematado por uma cabeça bárbara, esculpida na madeira. Os que preferiam beijar o velho e humildemente se curvavam para ele levavam terrível bordoadas na cara, que lhes fazia o sangue esguichar da boca e do nariz. Os outros recebiam, sem piedade, os 25 açoites. O cruel senhor não se divertiu por muito tempo dessa maneira. Certa noite, ao regressar do Rio de Janeiro, com sua mulher, numa embarcação, os negros aproveitaram as trevas que enegreciam a baía e os lançaram à água. Antes, porém, maltrataram a mulher de modo bestial, cevando todos nela seus apetites carnis. O marido morreu afogado; mas ela foi salva e, quando o Rei não queria confirmar a sentença de morte pronunciada contra os pretos, ele pode-se dizer que o compeliu a isso, protestando que nenhum monarca do mundo tinha o direito de indultar um crime daquela natureza, sobretudo cometido por escravos⁸.

Desse modo, percebe-se a clara intenção da elite brasileira de declarar a população negra como incivilizada e desviante, ou seja, uma perigosa raça e uma cor intrusa que macularia a ordem social⁹ e traria a degenerescência à população branca com o seu gene enegrecido e pervertido¹⁰. Médicos como Nina Rodrigues e juristas como Cesar Romero assim enxergavam a progênie que acabara de ser liberta:

Em certos estados, todo o litoral norte, da Bahia inclusive ao Pará exclusive, as raças puras ameaçam desaparecer ou diluir-se no mestiçamento. Num artigo de polêmica escreveu o Dr. Sylvio Romero: (...) “não há exemplo de civilização negra (...). Ha quatro seculos está em contacto com os modernos povos europeus e continua nas trevas”. (...) Nossos irmãos negros não poderão, pois chegar “aos mais altos

7 Sobre tais questões, conferir o relato do *Jornal Diário de São Paulo* de 21 de dezembro de 1872.

8 SCHLICHTHORST, Carl. *O Rio de Janeiro como é, 1824-1826: uma vez e nunca mais*. Tradução de Emmy Dodt e Gustavo Barroso. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2000, p.140.

9 Neste mesmo sentido: “Na realidade, entretanto, na mór parte das sociedades já lhes fazem sentir que a tua presença não é desejável. Nos botéis, nos restaurantes, nos theatros, ous e lhes recusa a entrada, ou se os recebe de má vontade. Nas igrejas e nas associações para a cultura do espirito, elles são tratados de tal sorte que bem poucos buscam fazer parte dellas. O casamento com os brancos condemna-os ao ostracismo e fazem-nos cabir no desfavor publico; e nos Tribunaes os Negros incorrem muitas vezes em penas immerecidas” - LACERDA, João Batista de. *Congresso Universal das raças*. Rio de Janeiro: s. n. 1912, p.20.

10 “Devemos promover uma céga mistura das raças e permitir que realizem livremente consórcios entre negros, brancos e amarellos?” - LACERDA, op. cit., 1912, p.62.

logares da hierarquia estabelecida pela civilização, ainda que não seja necessário confinal-os lá para a ultima clasae”. (...) É verdade biológica bem conhecida que nos cruzamentos de especies diferentes o extinto é tanto menos favorável quanto mais afastadas na hierarchia zoologica estão entre si as especies que se cruzam. Nestes casos, o cruzamento acaba sempre por dar nascimento a productos evidentemente anormaes, improprios para a reprodução e representando na esterilidade de que são feridos, estreitas analogias com a esterilidade terminal da degeneração psychica¹¹.

Cunha, citado por Paulo Koguruma, fazendo referência ao sentimento superior do branco na São Paulo da segunda metade do século XIX, descreve a sensação social dos paulistas face ao que consideravam “fardo negro”.

Os negros, com sua história de marginalização posterior à abolição da escravatura – “degradados” demais para serem facilmente incorporados à força de trabalho industrial, resistentes às práticas senhoriais do antigo sistema, confinados aos redutos da extrema pobreza que a cidade define desde seus primeiros momentos de expansão, e vivendo em grande parte do subemprego, do biscate, quando não da contravenção. Para estes, a psiquiatria reservou as designações ‘inferiores’ da degeneração, categorias próximas da animalidade ou dos estágios mais primitivos da “evolução humana”.¹²

Percebe-se que a intenção era sempre inculcar ao negro a pecha de não civilizado¹³. Ele agora, livre das amarras da escravidão, seria um atraso para o país, pois era lento para aprender e desanimado para o trabalho. O negro era invisível socialmente, tanto dentro quanto fora da escravidão¹⁴ só enxergado quando achegado a atos atentatórios ao bem comum¹⁵. Se não bastasse, para aquela sociedade, o negro era ainda depressivo e suicida:

Ontem (26) pela manhã, o caixeiro do Sr. João Manoel de Cerqueira Braga, negociante á rua de Pedro II n. 155, fronteiro ao largo do Pelourinho, notando que a cozinheira se demorava para trazer o café, como era de

11 NINA RODRIGUES, Raimundo. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Waissman Koogan Ltda, 1894, p. 94, 118, 119, 132.

12 KOGURUMA, op. cit., 2001, p.116.

13 “Já que os periódicos lembravam a todo instante, que os escravos aumentariam o número de ‘seres indesejados’ após sua libertação, inchando ainda mais o contingente de pobres nas áreas urbanas” - LEO PARDO, Aristides. *Páginas Amarelas e Negras: O Escravo e o Pobre Nos Classificados de Jornais dos Fins do Império e do Nascer Republicano (1870 – 1930)*. *História e história*. Disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=294>. Acesso em: 28 ago. 2016, p.01.

14 FERREIRA, Emerson Benedito. *Crianças Infames: fragmentos de vidas no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto*. 2014. 182. *Dissertação (Mestrado em Educação)* – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

15 No sentido da colocação: “O ‘Correio Paulistano’ publicou em 30 de janeiro de 1886, dois casos de negros em atividades ‘suspeitas’: ‘Na Consolação foi presa a preta Eufrásia Maria Joaquina por vagabundagem’ e ‘Na Estação Santa Efigênia foi recolhido o preto Esteves escravo de Manoel Cunha por desobediente’ - LEO PARDO, op. cit., 2016, p.15. No mesmo sentido são as colocações de Perdigão Malheiro no longínquo ano de 1866: “Em todos os países, em que este cancro se tem introduzido, o escravo não é só reputado como inimigo doméstico, mas ainda um inimigo público, prompto sempre a rebelar-se, a levantar-se” - PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A escravidão no Brasil*. *Ensaio Jurídico-social (parte I – Direito sobre os escravos e libertos)*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866, p.32.

costume, chamou-a diversas vezes, e não sendo correspondido, subiu ao sótão para acordá-la, julgando que estivesse ainda dormindo, e ao chegar presenciou a cena mais horripilante que se pôde imaginar. Na cozinha estava deitada uma criança escrava, de nome Sophia, de 4 anos de idade, mais ou menos, com um lenço amarrado no queixo, parecendo ter sido suffocada, e perto desta, enforcada em um caibro de cozinha, sua mãe, de nome Miquelina, escrava do Sr. João Joaquim de Campos, que havia sido ali alugada pelo Sr. Antonio Joaquim de Campos. Era realmente contristador o quadro, que foi em seguida presenciado por diversas pessoas da vizinhança. Ignora se o motivo que levou a desnaturada mãe a assassinar a innocente filhinha e a suicidar-se. Somos informados que o marido desta escrava enforcou-se também há pouco tempo¹⁶.

Desta forma, era somente para negros e libertos que os jornais atribuíam tantas atitudes desabonadoras da honra social como embriaguês, desobediência, vagabundagem, macumba, feitiçaria ou crimes contra o patrimônio como furto, roubo, e ainda crimes contra a vida como suicídio, infanticídio, aborto e homicídio. A notícia se fazia de maneira a formar a convicção do leitor (que era uma pequena parcela da população) de que o crime atribuído ao negro possuía peso maior na balança da justiça do que a mesma conduta delituosa praticada pelo branco.

Em suma, ao negro não se permitia participar do banquete da vida, mas suas más condutas sempre eram punidas como se tivessem participado, e sempre com uma pitada de agravamento em seus julgamentos e penas. Exemplo disso foi a lei confeccionada em Quatro de junho de 1835¹⁷, que arremessava o escravo considerado criminoso à forca após julgamento simples em primeira instância, não permitindo a ele o duplo grau de jurisdição, mas tão somente a benefício do imperador que em um ato altruísta, poderia livrá-lo de tal pena com sua graça. Não é difícil de imaginar que um negro, acusado de assassinato ou insurreição, julgado em um tribunal de uma pequena cidade por brancos leigos¹⁸, no calor dos acontecimentos, se visse condenado sem chance do devido contraditório, de uma ampla defesa condizente com a gravidade do ato e com a revisão de uma instância superior. Não temos dados para afirmar nada, mas a hipótese clara é que muitos foram condenados sem o menor balbuciar de suas versões nos atos e autos processuais.

Nesta esteira de raciocínio, Perdigão Malheiro entoa a gritante diferenciação existente entre o branco e o negro escravo nos procedimentos judiciais:

16 DLÁRIO DE SÃO PAULO. Ano XII. Quinta feira, 01 de fevereiro de 1877. Nesta mesma direção é a notícia publicada no dia 27 de junho de 1871: "Suicida-se com um tiro de pistola um menor, escravo do Sr. Domingos Martins Barbosa" - DLÁRIO DE SÃO PAULO, n. 1718, Anno VI.

17 Diz o texto da lei: "Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizérem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem".

18 A culpabilidade nos termos da nova lei seria determinada pelo júri local.

1º Ao escravo não é admitido a dar queixa por si: mas por intermédio de seu senhor ou do Promotor Público ou de qualquer do povo (se o senhor o não faz), como pessoa miserável.

2º Não pode dar denuncia contra o senhor.

3º Não pode ser testemunha jurada, apenas informante

4º Quando réu ou acusado, deve-se-lhe nomear defensor ou curador pelo juiz do processo se o senhor se não presta a isso como seu curador nato.

5º que nos crimes da lei de 10 de junho de 1835, assim como no de insurreição e quaesquer outros em que caiba a pena de morte, não há recurso algum, mesmo o de revista.

6º que em tais casos pode ser extraordinariamente convocada sessão do jury para o julgamento¹⁹.

Sem dúvida alguma, a balança da justiça se fazia desigual. Para o negro, escravo e depois liberto, não existia saída. A imprensa estigmatizava, classificava e condenava o negro socialmente, fazendo-o inexistir como sujeito de direitos. Por outro lado, suas atitudes eram ecoadas aos quatro ventos e não raras eram as oportunidades a que se verificavam inquéritos policiais embasados em simples páginas de jornais.

Carregando nas tintas, podemos afirmar que, em terras tupiniquins, “além do medo da procriação de delinquentes, loucos, ébrios e demais desajustados sociais, o Brasil passou a condenar a mistura das raças, elegendo o mestiço como inimigo público da nação”²⁰. Assim, o negro escravo (e depois liberto) era julgado socialmente e criminalmente por seus atos e atitudes, e condenado também por sua falta de atitude. Mas quando o crime era praticado contra um negro, a imprensa muitas vezes fazia vistas grossas. Existia uma imparidade entre condutas, uma dosimetria entre atitudes, uma diferenciação entre cores, uma permissividade entre sujeitos, de forma que, em alguns casos, alguns crimes e notícias relacionadas a tais crimes jamais deixavam rastros.

Este é o caso (ao que nos parece) do bárbaro crime envolvendo uma criança negra de nove anos de idade. Pedro era seu nome. Não foram encontrados rastros policiais ou processuais do acontecimento e tampouco qualquer notícia sobre o que realmente ocorreu²¹. O que gerou base para este trabalho foi somente as recordações de um memorialista e algumas pesquisas de alguns ditosos historiadores. Eles nos levam a crer que, indubitavelmente, Pedro existiu.

19 PERDIGÃO MALHEIRO, *op. cit.*, 1866, p.22/23.

20 FERREIRA, Emerson Benedito. *Pequenos Indesejáveis: crianças pobres e delinquentes em páginas de um periódico na Ribeirão Preto do início do século XX (1910-1918)*. In: LOPEZ, Mário Marcos; FERREIRA, Emerson Benedito (orgs.). **Pesquisas e educação: concepção, prática e valores**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2015.

21 Neste mesmo sentido, conferir as informações em: MOLINA, Sandra R. **A Cruz do Pedro: memórias sobre o menino que virou festa**. Anais do XXI Encontro Estadual de História – ANPUH-SP - Campinas, setembro, 2012 e GUZZELLI, Aurélio Manoel Corrêa; FERREIRA, Delson; CASTRO, Marcos Câmara de; MOLINA, Sandra Rita. **O menino que virou festa. A Cruz do Pedro em Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto: Fundação Instituto do Livro, 2012.

2. A CRUZ DE PEDRO

Os poucos registros disponíveis sobre o menino Pedro dão conta de que, em 29 de junho de 1885²², época dos fatos, ele possuía nove anos de idade. Filho dos escravos João e Constância²³, libertado por força da Lei 2040/1871²⁴, o menino trabalhava na fazenda Santana²⁵, de propriedade do Coronel²⁶ Domingos Villela de Andrade, mais conhecido como Coronel Mingote, e tinha como principal função servir de candeieiro²⁷ ao cativo Teodoro. A fazenda possuía uma rotina diária, uma bússola que guiava as atividades dos escravos:

Por volta das cinco da manhã o sino disciplinar badalava despertando os cativos e autorizando a abertura das portas das senzalas onde dormiam trancados. Reunidos no terreiro, se organizavam em fileiras respondendo à chamada matinal. Após a oração matutina, seguida da distribuição do café, começavam o trabalho dos terreiros, partindo para a lavoura ao clarear o dia. Eram acompanhados de um escravo alçado à função de feitor, em geral de “postura exigente e autoritária” em função da confiança que lhe era depositada pelo senhor. Pela tarde, quando já escurecia, a longa fila de escravos voltava à propriedade a fim de completar os serviços referentes aos paióis, tulhas e terreiros. Finda esta etapa, eram reunidos para nova chamada e oração, após o que, recebiam o café e gozavam de uma hora de liberdade até às nove da noite, quando a marcação do sino determinava o toque de recolher²⁸.

Ocorre que o cativo Teodoro, segundo Prisco da Cruz Prates, era pessoa arreada, “de gênio irascível e insubordinado (...) era escravo mais crápula e ordinário”²⁹ daquela

22 Algumas fontes trazem como data dos acontecimentos o ano de 1889 como a página da Arquidiocese de Ribeirão Preto, porém, optou-se pelo ano de 1885 por ser esta a data informada pela maioria dos memorialistas.

23 Esta escrava, segundo Guazzelli (et. al), era conhecida também como Tana (GUAZZELLI, op. cit., 2012, p.26). Prisco da Cruz Prates informa que o casal “mesmo após a extinção da escravatura, ainda continuou co seus ex-senhores”, morrendo em idade avançada - PRATES, Prisco da Cruz. **Ribeirão Preto de Outora**. Ribeirão Preto: Gráfica Bandeirante, 1971, p.245.

24 Referida Lei foi promulgada em 28 de setembro de 1871 e já em seu artigo 1º assim estabelece: “Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. “Entretanto, deveriam ficar junto dos proprietários de suas mães que teriam por obrigação criá-los até os oito anos de idade. Após esta idade, o senhor poderia escolher entre receber uma indenização no valor de 600 mil réis ou manter o menor trabalhando junto aos outros escravos até a idade de 21 anos”. Provavelmente o Coronel Mingote optou pela segunda possibilidade uma vez que aos nove anos Pedro morava junto a seus pais e trabalhava como candeieiro na Fazenda Santana (MOLINA, op. cit., 2012, p.08; GUAZZELLI, op. cit., 2012, p.34/35).

25 Os pesquisadores Aurélio Guazzelli, Delson Ferreira, Marcos Câmara de Castro e Sandra Rita Molina não conseguiram uma descrição completa da referida fazenda no ano de 1885, porém descobriram que esta fazenda era uma grande produtora de café, pois “em 1911 a fazenda possuía trezentos mil pés de café com uma produção de seiscentas arrobas diárias e uma média anual de trinta mil arrobas de café”. A fazenda também estava bem localizada. “Estava ligada à Estrada de Ferro Mogiana, Estação Santa Tereza, distando apenas meia hora da propriedade, que através dela exportava todos os seus cafés” (2012, p.24). A fazenda era relativamente grande, possuindo “três colônias, 40 casas de moradas para os trabalhadores, na maioria italianos” (BOTELHO, 1911, p.90 apud GUAZZELLI, op. cit., 2012, p.24).

26 O termo, segundo Rubem Cione diz respeito à “homens mais ou menos esclarecidos ou então pessoas que tinham grandes fazendas e muitos agregados e que podiam influir na direção política de suas cidades” CIONE, Rubem. **História de Ribeirão Preto** (Volume I). Ribeirão Preto: IMAG, 1987, p.237.

27 Pessoa que vai à frente de um carro de bois.

28 GUAZZELLI, op. cit., 2012, p.26.

29 PRATES, op. cit., 1971, p.245.

fazenda. No dito dia, Teodoro foi compelido a levar determinadas cargas a uma fazenda próxima dali, denominada Fazenda Boa Vista³⁰. Assim, “atrelou os bois ao carro e em companhia do pequeno Pedro, dirigiu-se à propriedade referida, onde teria de passar por uma densa e sombria mata³¹”. Porém, depois de cumprida a incumbência, o retorno deu-se pelo mesmo caminho, e eis o momento do assassinato. Pedro teria perdido o “picuá³²” de Teodoro, motivo insignificante, porém suficiente para despertar a ira do cativo, que: “Enfurecido e possesso, avançou sobre o indefeso menor e o estrangulou naquele ermo! Depois do crime o infame Teodoro pegou o macabro fardo do inocente e o dependurou no topo de uma árvore da solitária floresta com uma corda, e chegando à fazenda, alegou cinicamente que o menor havia se enforcado”³³.

A mãe de Pedro, quando recebeu a notícia, não acreditou que seu filho tivesse dado fim a sua breve vida. A estória contada por Teodoro, se bem examinada, não fazia realmente muito sentido se levarmos em conta a fragilidade e a inocência daquela criança em cometer aquela façanha. Enfim, não teria nem forças, nem malícia, nem mesmo um motivo plausível para o cometimento de suicídio. E por tudo isso, a escrava Constância, a todo o momento, desconfiou de Teodoro, pela junção dos fatos e pela falta de escrúpulos do cativo. Em meio a seu interminável pranto, registrou a seguinte premissa:

Que se o seu infortunado filho tivesse sido morto pela justiça divina, ela o perdoaria, porém se ao contrário, a sua morte fosse por assassinio, o malvado do criminoso haveria de ficar com as mãos secas e encarangadas e também por castigo, até o alimento do matador do seu filho seria pelas mãos dos outros³⁴.

Teodoro ficou estarecido e amedrontado com as palavras da escrava, e todos foram até “a árvore onde estava o corpo de Pedro e ali fincaram uma cruz, a Cruz do Pedro”³⁵, e o que se conta é que, “inexplicavelmente as mãos do monstro principiaram a secar e o miserável homem em pouco tempo ficara com as mesmas inertes e incapazes de executar qualquer movimento” o que acabou por levar Teodoro “a mendigar de porta em porta a sua alimentação”³⁶ e, ainda, o alimentante tinha de

30 Referida fazenda era de propriedade de Joaquim da Cunha Diniz Junqueira, conhecido por Quinzinho da Cunha um dos mais influentes fazendeiros da região (MOLINA, *op. cit.*, 2012, p.04). Esta fazenda distava cerca de “dezoito quilômetros e possuía uma área de 2.600 alqueires que incluíam cafezais, invernadas e pastos. Seus 800.000 pés de café produziam, entre 1905 e 1911, a média anual de 80.000 a cem mil arrobas” (GUAZZELLI *op.cit.*, 2012, p.26/27).

31 Guazzelli alude que esta referida mata recebia o nome de “mata do Quinzinho”, pois pertencia ao Coronel Joaquim da Cunha Diniz Junqueira, um abastado cafeicultor e político daqueles idos, conhecido comumente como Quinzinho da Cunha.

32 Pequeno saco usado para transportar comida.

33 PRATES, *op. cit.*, 1971, p.245/246.

34 PRATES, *op. cit.*, 1971, p.246.

35 GUAZZELLI, *op. cit.*, 2012, p. 30.

36 PRATES, *op. cit.*, 1971, p.246.

colocar a comida na boca do celerado. O local da morte daquele menino inocente tornou-se um lugar santo, pois:

As graças ali, passavam a fazer parte daqueles que buscavam o alívio que a fé indiscutivelmente traz. No lugar da cruz foi erguida uma capela. Avolumou-se de tal modo, que no início do século XX, o dia 29 de junho passava a ser festivo para dois Pedros; - o apóstolo de Cristo e o filho de Constância³⁷.

Assim, resta dizer que:

A história de Pedro possuía todos os elementos emergentes de um país em transição. Por ser filho de escravos estava restrito a uma parcela da população miserável e desprovida de direitos. Sendo ingênuo, liberto pela lei de 1871, deveria estar protegido pelo seu senhor e pelo Estado, o que não ocorreu. Após a morte, sua sina deixou de ser a sina do menino negro “liberto”, adquirindo uma identificação mais ampla para colonos imigrantes, ex-escravos e pobres transformados em devotos de sua Cruz. Sim, pois todo o esforço da elite branca política e religiosa no sentido de capturar o culto saneando-o e pasteurizando-o por meio das normas eclesiásticas formais, unindo o menino Pedro ao São Pedro, não foi suficiente e a festa de mais de cem anos ainda é chamada de Festa da Cruz do Pedro, e não da Igreja do Pedro³⁸.

Inobstante a linha tênue entre credence, lenda e realidade, o fato é que o crime nunca foi julgado. Aliás, não existe nenhuma informação segura de que o crime tenha chegado ao conhecimento de qualquer autoridade policial. Os crimes que ocorriam nas fazendas, dificilmente eram apurados, pois a justiça tinha curto alcance quando destinada aos cativos, “dada à influência dos senhores sobre o Judiciário e sobre os homens livres do povo que, em sua maioria, deles dependiam como rendeiros, parceiros ou agregados”³⁹.

Finalmente os homens de lei e das batinas, com poder na terra não foram suficientes para cuidar do pequeno que só conseguiu justiça no plano divino e ainda hoje, mais de 100 anos após seu martírio, continua vivo no imaginário dos muitos fiéis que atravessam rezando todos os anos a noite fria do 28 para o 29 de junho e em romaria seguem para homenagear a Cruz do menino candeieiro⁴⁰.

Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1866) imortalizou a questão da invisibilidade social e humana do negro perante o imaginário popular do Brasil na segunda metade do século XIX⁴¹. Do menino Pedro, somente restou a torpeza do

37 Segundo Guazzelli na página 32 de sua obra, e citando Rubem Cione, salienta que: “em nenhuma das fontes compulsadas foi possível determinar o ano inicial da festa, mas já em 1938, da madrugada do dia 28 para 29 de junho, o senhor Antônio Rodrigues Nunes organizava o terço e a procissão do menino candeieiro transformado no mártir da Fazenda Boa Vista”.

38 MOLINA, *op. cit.*, p. 12.

39 LOBO, Lília Ferreira. **Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

40 MOLINA, *op. cit.*, 2012, p.12.

41 “O escravo subordinado ao poder (potestas) do senhor, e além disto equiparado às coisas por uma ficção da lei enquanto sujeito ao

bárbaro crime e a lembrança de uma breve existência, afinal, para aquela população, ele não existia socialmente⁴². Embora liberto, por força de lei, continuou trabalhando com o seu senhor. Como não era mais propriedade, não alcançava interesse financeiro. Não seria conveniente noticiar aquele crime, afinal, o assassino ainda representava alguns contos de réis. Preso e julgado pelo Código Criminal Republicano⁴³ poderia sofrer pena capital⁴⁴ ou outra compatível, gerando prejuízos ao bolso de seu senhor⁴⁵.

A imprensa, veículo elevado a quarto poder, aquela a que tudo via e a que tudo julgava⁴⁶ (mesmo antes do julgamento) também não desejou enxergar Pedro, afinal, ele era pobre, criança, ingênuo e negro. Não poderia figurar em suas páginas. Era insignificante para tanto. Era um ser “infame”⁴⁷. Como o ato não despertaria nenhuma comoção negativa na sociedade, era necessário permanecer invisível, acautelado somente nas memórias, acuado na oralidade, invisibilizado pela sua herança e pela sua cor.

3. REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. Michel Foucault e a ordem do discurso. In: CATANI, A. M.; MARTINEZ, P. (Orgs.). **Sete ensaios sobre o Collège de France**. São Paulo: Cortez, 1999.

ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO. **Cruz de Pedro completa 125 anos de história**. Disponível em: http://arquioceserp.org.br/?pag=noticias_ver&codigo=522, Acesso em: 13 set. 2016.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imagi-**

domínio de outrem, constituído assim objecto de propriedade, não tem personalidade, estado. É pois privado de toda a capacidade civil (...). Consequentemente privado de todos os direitos civis e inibido de exercer actos da vida civil (...) - PERDIGÃO MALHEIRO, *op. cit.*, 1866, p.45.

42 FERREIRA, *op. cit.*, 2014.

43 O artigo 192 do Código Criminal Imperial assim dispunha: “Matar alguém com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas no Art. 16, ns. 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 17: Penas: de morte no grão Maximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte annos no mínimo” - PAULA PESSOA, Vicente Alves. *Código Criminal do Imperio do Brasil Annotado*. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877, p.526.

44 No sentido do parágrafo: “Em relação à lei penal, o escravo, sujeito do delicto ou agente delle, não é cousa, é pessoa na acceção lata do termo, é um ente humano, um homem emfim, igual pela natureza aos outros homens livres seus semelhantes” - PERDIGÃO MALHEIRO, *op. cit.*, 1866, p.28.

45 Nesse sentido: *A lei podia ser manipulada para favorecer os interesses dos senhores de escravos, que se utilizavam de uma intrincada rede de influências a fim de intervir nos resultados dos julgamentos de seus cativos criminosos, no número de açoites que estes receberiam como punições pelos delitos cometidos etc.* - GUIMARÃES, Eliane Silva. *Violência entre parceiros de cativeiro: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. São Paulo: Fapeb/ Annablume, 2006, p.36.

46 Afinal, era a imprensa que possuía o domínio do discurso. “Embora e nossa sociedade a vontade de verdade não seja vista como algo constrangedor, Foucault afirma que também aí podemos perceber um sistema de exclusão, baseado em todo um suporte institucional que aplica, que valoriza e que distribui o discurso verdadeiro no interior da sociedade. E essa vontade de verdade ainda exerce um poder de coerção em relação aos demais discursos. A literatura, as práticas econômicas, a lei etc. passam a buscar apoio e legitimidade no discurso verdadeiro, como se apenas este pudesse fundamentar e justificar qualquer prática em nossa sociedade” ALVAREZ, Marcos César. Michel Foucault e a ordem do discurso. In: CATANI, A. M.; MARTINEZ, P. (Orgs.). *Sete ensaios sobre o Collège de France*. São Paulo: Cortez, 1999, p.76.

47 No sentido Foucaultiano da palavra, ou seja, aquele que não tem nenhuma fama por sua condição.

nário das elites século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CIONE, Rubem. **História de Ribeirão Preto** (Volume I). Ribeirão Preto: IMAG, 1987.

FERREIRA, Emerson Benedito. **Crianças Infames: fragmentos de vidas no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto**. 2014. 182. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

_____. Pequenos Indesejáveis: crianças pobres e delinquentes em páginas de um periódico na Ribeirão Preto do início do século XX (1910-1918). In: LOPES, Mário Marcos; FERREIRA, Emerson Benedito (orgs.). **Pesquisas e educação: concepção, prática e valores**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2015.

GUAZZELLI, Aurélio Manoel Corrêa; FERREIRA, Delson; CASTRO, Marcos Câmara de; MOLINA, Sandra Rita. **O menino que virou festa. A Cruz do Pedro em Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto: Fundação Instituto do Livro, 2012.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Violência entre parceiros de cativeiro: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX**. São Paulo: Fapeb/Annablume, 2006.

KOGURUMA, Paulo. **Conflitos do imaginário: a reelaboração das práticas e crenças afro-brasileiras na metrópole do café (1890-1920)**. São Paulo: Annablume, 2001.

LACERDA, João Batista de. **Congresso Universal das raças**. Rio de Janeiro: s. n. 1912.

LEO PARDO, Aristides. Páginas Amarelas e Negras: O Escravo e o Pobre Nos Classificados de Jornais dos Fins do Império e do Nascer Republicano (1870 – 1930). **História e história**. Disponível em: <http://www.historiachistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=294>. Acesso em: 28 ago. 2016.

LOBO, Lília Ferreira. **Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MOLINA, Sandra R. **A Cruz do Pedro: memórias sobre o menino que virou festa**. Anais do XXI Encontro Estadual de História –ANPUH-SP - Campinas, setembro, 2012.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

NINA RODRIGUES, Raimundo. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Waissman Koogan Ltda, 1894.

PAULA PESSOA, Vicente Alves. **Código Criminal do Imperio do Brasil Annotado**. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877.

PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. **A escravidão no Brasil**. Ensaio Jurídico-social (parte I – Direito sobre os escravos e libertos). Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866.

PETERS, José Leandro. **Schlichtborst e Ribeyrolles: Visões opostas sobre a escravidão**

no Brasil do século XIX. Revista Eletrônica Cadernos de História, vol. V, ano 3, n.º 1. Abril de 2008.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Para não esquecer de lembrar: a imprensa negra do século XIX (1833-1899)**. Em tempo de história, PPG-HIS/UnB, n.9, Brasília, 2005.

PRATES, Prisco da Cruz. **Ribeirão Preto de Outrora**. Ribeirão Preto: Gráfica Bandeirante, 1971.

SANTOS, P. L. de Levy. **A escravidão no Brasil. Pernambuco: Typographia do Comercio**, 1871.

SCHLICHTHORST, Carl. **O Rio de Janeiro como é, 1824-1826: uma vez e nunca mais**. Tradução de Emmy Dodt e Gustavo Barroso. Brasília : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2000.

Recebido em: 19.09.2016

Aprovado em: 05.12.2016